PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, para autorizar o Poder Legislativo de Itapoá a contratar alunos estagiários da rede de ensino e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

~~Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar como estagiários, alunos matriculados no ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portarias nº 397, de 08 de março de 2017 e nº 62, de 31 de agosto de 2010, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.~~

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a contratar como estagiários, alunos matriculados no ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portarias nº 397, de 08 de março de 2017 e nº 62, de 31 de agosto de 2010, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Art. 2º Altera-se o *caput* do art. 8º da Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

~~Art. 8º. Os órgãos da administração pública direta e autárquica do Município de Itapoá podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:~~

Art. 8º. Os órgãos da administração pública direta e autárquica do Município de Itapoá, bem como o Poder Legislativo de Itapoá, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: […]

Art. 3º Altera-se o §1º do art. 11 da Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 11. [...]

~~§ 1º O valor da bolsa ou da contraprestação que venha a ser acordada será regulamentado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.~~

§ 1º O valor da bolsa ou da contraprestação que venha a ser acordada será regulamentado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Poder Legislativo, com relação aos estagiários de cada Poder, através de Decreto.

Art. 4º Inclui o art. 23-A no texto da Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 23-A. As despesas decorrentes do estabelecido desta Lei quanto ao Poder Legislativo Municipal de Itapoá correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, sob a ação n. 01.001.0001.0031.001.2350, podendo ser suplementada caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 22 de janeiro de 2024.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 03/2024

Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Resolução visa alterar a Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, para autorizar o Poder Legislativo de Itapoá a contratar alunos estagiários da rede de ensino nos mesmos moldes de contratação já utilizados pelo Poder Executivo Municipal de Itapoá.

Entendemos que investir na formação e inserção de estudantes no mercado de trabalho é essencial para o desenvolvimento socioeconômico e para a construção de uma sociedade mais capacitada e preparada para os desafios do futuro.

A criação destes cargos de estagiários visa fortalecer a conexão entre o ambiente educacional e o mercado de trabalho, especialmente em relação às atividades do Poder Legislativo de Itapoá. Ao proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes do ensino médio, técnico e superior, estamos investindo no desenvolvimento profissional desses jovens, proporcionando uma vivência prática que complementa e enriquece sua formação acadêmica.

Ao criar oportunidades de estágio no Poder Público de nossa cidade, estamos incentivando a permanência dos jovens talentos em nosso município. A vivência prática e a possibilidade de contribuir para o desenvolvimento local são fatores que podem influenciar na escolha desses estagiários em construir suas carreiras em nossa comunidade, fortalecendo assim o capital humano e intelectual do município.

Assim, diante do exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, a análise, a discussão e a aprovação do presente Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 22 de janeiro de 2024.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador